



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA  
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL  
COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMAS ESPECIAIS  
DIVISÃO DE NORMAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

## **NOTA TÉCNICA Nº 1/2025/DINRI/CGPE/DIPOA/SDA/MAPA**

**PROCESSO Nº 21000.071544/2025-92**

**INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**

### **1. ASSUNTO**

1.1. Atualização de atos normativos inferiores a decreto, do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA), a saber: Portaria 744/2023 (46588283)

### **2. REFERÊNCIAS**

- 2.1. LEI Nº 1.283, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1950.
- 2.2. LEI Nº 7.889, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1989.
- 2.3. DECRETO Nº 9.013, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

### **3. SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Trata-se da atualização de atos normativos inferiores a Decreto, do DIPOA, com a atualização do anexo da Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023, conforme estabelecido na norma.

### **4. ANÁLISE**

4.1. Trata-se de revisão e atualização da Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023, nos termos do Decreto nº 12.150, de 20 de agosto de 2024:

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional observarão as diretrizes e os objetivos da Estratégia Regula Melhor em seus planejamentos e em suas ações operacionais relacionadas com o processo regulatório.

[...]

Art. 3º São diretrizes da Estratégia Regula Melhor:

[...]

VIII - inovação - a atividade regulatória deve viabilizar um ambiente propício à inovação, favorável ao desenvolvimento, atrativo aos investimentos e comprometido com o interesse público.

[...]

Art. 5º São objetivos específicos da Estratégia Regula Melhor:

[...]

V - promover a revisão periódica do estoque regulatório, a simplificação da regulação e a adoção de medidas regulatórias para reduzir a burocracia e os custos regulatórios e para incentivar a inovação;

4.2. A Portaria SDA nº 744, de 25 de janeiro de 2023, estabelece:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Portaria e do Anexo, a uniformização da nomenclatura de produtos de origem animal, não formulados, em natureza e comestíveis, para as espécies de açougue.

Parágrafo único. O Anexo, de que trata o *caput*, será atualizado periodicamente, mediante avaliação de solicitação encaminhada ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, após a análise técnica quanto à pertinência do pedido, com referência às espécies animais e à nomenclatura dos produtos.

4.3. Assim, trata-se de caso de dispensa de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

[...]

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

[...]

VIII - ato normativo que revise normas desatualizadas para adequá-las ao desenvolvimento tecnológico consolidado internacionalmente, nos termos do disposto no Decreto nº 10.229, de 5 de fevereiro de 2020.

4.4. Pelos mesmos motivos, consideramos ser possível a dispensa quanto ao uso dos mecanismos de participação social: a consulta interna, a consulta pública e a audiência pública. Esses mecanismos não são necessários porque as novas nomenclaturas foram avaliadas e incluídas pelo Departamento mediante demanda do setor produtivo e com base na legislação, não são afetados demais coordenações e departamentos deste ministério, tampouco outros órgãos da Administração Pública e não há alteração de mérito, não existindo inovação na norma que aumente o rigor, mas sim ampliando os registros de nomenclaturas comerciais dos produtos de origem animal, conforme prerrogativa prevista ao departamento.

## 5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

5.1. PORTARIA SDA Nº 744, DE 25 DE JANEIRO DE 2023.

## 6. CONCLUSÃO

6.1. Mediante o exposto, conclui-se pelo prosseguimento dos trâmites de publicação da portaria proposta, apresentando-se aqui a Minuta de Portaria 46589916.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE DEL NEGRI SARTORETTO DE OLIVEIRA, Auditor(a) Fiscal Federal Agropecuário AFFA**, em 17/10/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **46588094** e o código CRC **F64F3B7B**.